

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 (ART. 47 E 48) E LEI MUNICIPAL Nº 4.721/2014 (ART. 44).**

<b>PROCESSO Nº 6979/2020</b> <b>MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 272/2020</b> <b>TIPO DE LICITAÇÃO: <u>MENOR PREÇO POR ITEM</u></b>
<b>REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA E PARCELADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS-VETERINÁRIOS.</b>
<b>DATA DA REALIZAÇÃO: 21/09/2020</b> <b>HORÁRIO PARA CREDENCIAMENTO: 14h e 30min.</b> <b>HORÁRIO PREVISTO PARA O INÍCIO DA SESSÃO: 14h e 30min.</b>
<b>LOCAL:</b> Centro Administrativo do Município de Torres, Sala de Reuniões, 8º andar, na Rua José Antônio Picoral, nº 79, Bairro Centro, Torres/RS, CEP 95560-000.

O **MUNICÍPIO DE TORRES**, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob nº 87.876.801/0001-01, por intermédio da Secretaria de Fazenda, mediante Pregoeira Oficial Sidineia Burin Rocha da Silva, designada pela Portaria nº 496/2020, torna público que realizará na data, horário e local em epígrafe, a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pelo Decreto Municipal nº 165/2020, Decreto Municipal nº 028/2006, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pela Lei Municipal nº 4.721/2014, destinada ao REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com o art. 15, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, observadas as condições estabelecidas neste Procedimento Licitatório e seus Anexos.

a) O Edital e os anexos deste Pregão Presencial encontram-se disponíveis no site do município de Torres, no endereço: [www.torres.rs.gov.br](http://www.torres.rs.gov.br) (link: Licitações), e também poderá ser fornecido em meio eletrônico aos interessados, mediante apresentação de equipamento para armazenamento de dados (pen drive) à Diretoria de Compras e Licitações no **Prédio do Centro Administrativo do Município de Torres, na Rua José Antônio Picoral, nº 79, Bairro Centro, Torres/RS, CEP 95560-000**, em dias úteis, entre os horários das 13h às 15hs, ou ainda solicitado pelo endereço eletrônico [gerlicitacao@torres.rs.gov.br](mailto:gerlicitacao@torres.rs.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone: (51) 3626.9150 - Ramal 217.

b) Será utilizado para a realização da presente licitação, o sistema Betha Compras da empresa Delta Gestão Pública, que consiste em um apoio eletrônico o qual auxiliará a Pregoeira e equipe de apoio dando suporte e agilidade ao certame e emitirá o relatório de lances do processo. Os licitantes que não estiverem cadastrados no sistema na data e hora estabelecidas para a realização da licitação, serão cadastrados, pela Pregoeira, após seu credenciamento.

**AVISO IMPORTANTE: COVID-19**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES comunica que está tomando todas as ações necessárias de prevenção e combate ao Covid-19, o novo coronavírus. Desta forma salientamos alguns pontos, quanto à abertura dos certames:

- Aos licitantes que optarem por enviar os envelopes por correios/transportadoras, informamos que estamos recebendo normalmente as correspondências, em turno integral. Das 08hs às 11hs e 30min, e das 13hs às 18hs.
- Cabe esclarecer que é de inteira responsabilidade do licitante o acompanhamento da entrega dentro dos prazos exigidos no presente edital.
- As autenticações de documentos, CASO NECESSÁRIAS, serão realizadas somente com prévio agendamento, através do fone (51) 3626-9150 ramal 217, no horário das 13hs às 15hs, ou no endereço eletrônico [gerlicitacao@torres.rs.gov.br](mailto:gerlicitacao@torres.rs.gov.br).

## **1. DO OBJETO**

**1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA E PARCELADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS-VETERINÁRIOS**, em conformidade com o especificado no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

## **2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1. São partes integrantes deste edital, como se nele transcrito:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Proposta;

ANEXO III - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos do edital;

ANEXO IV - Modelo de Declaração Diversa;

ANEXO V - Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO VI - Modelo de Carta de Credenciamento;

ANEXO VII - Minuta de Contrato;

ANEXO VIII - Modelo de Declaração **ME / EPP / MEI**.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO**

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 (ART. 47 E 48) E LEI MUNICIPAL Nº 4.721/2014 (ART. 44)**

*Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

*Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.*

*Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.*

*§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial*

*corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.*

*§ 2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação”.*

3.1. Poderão participar do presente pregão **MICROEMPRESAS; EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** ou **MEI**, do ramo de atividade pertinente ao objeto desta contratação, desde que:

3.1.1. estejam legalmente constituídas e preencham os requisitos e condições previstas no presente Edital e seus Anexos;

3.1.2. não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, fusão, cisão ou incorporação;

3.1.3. não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.1.4. não figure no quadro de Diretores, Responsáveis Técnicos ou Sócios da empresa ou firma, funcionário, servidor ou ocupante de cargo em comissão desta Prefeitura;

3.1.5. não tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com o município de Torres.

**Obs.:** É vedada a participação daquelas empresas que estiverem elencadas no § 4º, do artigo 3º, da LC nº 123/2006.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO**

4.1. O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto a Pregoeira, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

4.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada **FORA DOS ENVELOPES**.

4.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) se representante legal, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para formulação de propostas e dar lance(s) em licitação pública;

b.2) termo de credenciamento (conforme modelo no Anexo II deste edital) outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas, dar lances e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Em ambos os casos (b.1 ou b.2), **deverá ser acompanhado, obrigatoriamente, do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa. (Ato Constitutivo ou Contrato Social, com todas as suas alterações, se houver ou alterações consolidadas).**

4.3.1.É obrigatória a apresentação de **documento de identidade em original e cópia.**

4.4. A empresa licitante deverá entregar à Comissão a **Declaração** de que cumpre todos os requisitos do edital (**Anexo II**).

4.5. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.6. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes a esta licitação.

4.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

OBS.: Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser apresentados em originais ou através de cópias autenticadas por Tabelião ou Servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, com exceção para os documentos emitidos via INTERNET, os quais somente serão aceitos em original, devendo constar o respectivo endereço eletrônico no cabeçalho ou rodapé da página.

4.8. Os documentos apresentados em original ficarão retidos no processo licitatório e somente serão desentranhados mediante requerimento de substituição, por cópia.

**Obs.: Nesta fase, (CREDENCIAMENTO), os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte, caso queiram ser beneficiadas pela Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar a Declaração firmada pelo responsável legal e pelo contador da empresa, sob as penalidades da lei, para comprovação de que a Licitante é beneficiária da LC nº 123 (ME, EPP ou MEI). A ausência dessa DECLARAÇÃO IMPOSSIBILITARÁ A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME. (modelo Anexo VII).**

## **5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

5.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas deverão ser apresentados, separadamente, em **02 (DOIS)** envelopes distintos, opacos, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

- a) ENVELOPE “A”- PROPOSTA DE PREÇOS- PREFEITURA DE TORRES PREGÃO PRESENCIAL Nº 272/2020 RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE E CNPJ
- b) ENVELOPE “B” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - PREFEITURA DE TORRES PREGÃO PRESENCIAL Nº 272/2020 RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE E CNPJ

5.2. Os documentos dos envelopes deverão ser originais ou autenticados em cartório, podendo ser cópia simples e legível, desde que acompanhadas do documento original, não sendo aceito fac-símile e, caso retirado da internet deverá ser apresentado o endereço eletrônico para a devida verificação;

5.3. A sessão poderá ser suspensa a qualquer momento para averiguação de documentação e esclarecimento de outros aspectos que a pregoeira julgar necessário ao perfeito andamento do certame.

## **6. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO**

6.1. A sessão pública será realizada no local, dia e horário determinados no preâmbulo deste Edital, em sessão única;

6.1.1. Não havendo expediente no dia marcado ou havendo outro fato superveniente que impeça ou retarde, sobremaneira, a realização da sessão, essa será realizada em outra data designada pela pregoeira, a qual será publicada nos mesmos meios de publicação deste edital;

6.2. Após os preparativos preliminares, a sessão pública será declarada aberta pela pregoeira;

6.3. Cabe a pregoeira, com o auxílio da Equipe de Apoio, receber e proceder à abertura dos envelopes A - Proposta de Preços - e repassá-los aos demais presentes para conhecimento e vistas;

6.4. Após a abertura dos envelopes A - Proposta de Preços, ocorrerá a sessão de lances verbais, e, posterior declaração do licitante vencedor, quando então será procedida a abertura dos envelopes B - Documentação; sendo que somente após a abertura e avaliação positiva dos documentos de Habilitação do licitante vencedor do certame será encerrada a sessão;

6.5. Não sendo suficiente o tempo para abertura dos envelopes, face ao exame das propostas ou da qualificação da licitante perante as exigências do edital, ou não encerrando os trabalhos por algum motivo relevante, a sessão será adiada para o primeiro dia útil subsequente, consignando-se na ata as circunstâncias e motivos ensejadores da dilação;

6.5.1. Redesignada a sessão, todos os envelopes ficarão sob a guarda da pregoeira até o reinício dos trabalhos, devendo ser lacrados e rubricados.

## **7. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE “A”**

7.1. A proposta comercial - Envelope - A deverá ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem ressalvas ou entrelinhas, deverá ser formulada em papel timbrado, em uma via, datilografada ou impressa por meio de edição eletrônica de textos, sem emendas ou rasuras, devendo todas as suas páginas estarem rubricadas, exceto a última que deverá estar datada e assinada pela empresa licitante ou seu representante legal, e numeradas, devendo a proposta conter no mínimo os seguintes requisitos:

7.1.1. Nome do proponente (razão social), endereço completo, aposição do carimbo com o número do CNPJ, telefone, e-mail, etc...;

7.1.2. Dados da empresa licitante, relativos ao número do Banco, da Agência e da Conta Corrente, onde receberá os devidos pagamentos, caso seja declarada vencedora do certame;

7.1.3. Número do item, descrição (conforme Termo de Referência - Anexo I), **marca** do produto e preços que devem discriminar o valor unitário e total de cada item, devendo ser expressos em reais (R\$), **com no MÁXIMO 02 (duas) casas após a vírgula;**

7.1.4. Uma única cotação de preço;

7.1.5. Valores expressos em algarismos e por extenso;

7.1.6. Prazo de validade da proposta consignado de no mínimo sessenta dias contados da data estipulada para a realização da sessão;

7.1.6.1. A proposta que não indicar o prazo será considerada como de sessenta dias;

7.2. Os preços são de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não sendo admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações nas propostas depois de apresentadas;

7.2.1. Os preços apresentados devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamentos, lucros, dividendos e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

7.2.2. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos no preço, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem executados sem ônus adicional;

7.3. Qualquer divergência entre os valores unitários e totais será considerado o primeiro, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado esse último;

7.4. Não se admitirá proposta com preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os de mercado, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos;

7.5. A pregoeira, caso necessário, poderá solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos;

7.6. Após apresentação da proposta, não caberá mais a desistência da licitante, salvo por motivo superveniente, devidamente comprovado e aceito pela pregoeira;

7.7. Será **DECLASSIFICADA** a proposta de preços que:

7.7.1. Não atender às exigências do ato convocatório da licitação e não indicar a **MARCA** do produto ofertado;

7.7.2. Estiver omissa, vaga, com irregularidades ou defeitos insanáveis, capazes de dificultar o julgamento;

7.7.3. Impuser condições que possam induzir mais de um resultado ou ressalvas em relação às estabelecidas neste Edital;

7.7.4. Tiver, salvo erro manifesto e sanável, especificações em desacordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital;

7.7.5. Tiver com preços manifestamente inexequíveis, assim considerada a proposta que não demonstrar sua viabilidade econômica, ou seja, custos de insumos coerentes com os de mercado, coeficientes de produtividade incompatíveis com a execução do objeto;

7.8. A simples participação da licitante neste certame implica:

7.8.1. O pleno conhecimento e aceitação dos termos e condições do Edital e seus Anexos e da obrigação de cumpri-los fielmente, por sua conta e risco, pelos preços

ora propostos, não cabendo nenhum acréscimo ou indenização posterior decorrente de erro de cálculo na elaboração;

7.8.2. O dever de a vencedora do certame apresentar proposta atualizada em até 48 (quarenta e oito) horas, exceto se outro prazo for fixado por motivos justificados e aceitos, não devendo a proposta ter dízima em seu valor final, a fim de não ocasionar problemas com a fatura, setores orçamentários e financeiros desta Prefeitura;

7.8.3. O comprometimento de executar o objeto da licitação em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos.

7.9. Deverá ser indicado preço unitário, em moeda nacional, contendo, ainda, a descrição completa do produto ofertado, marca e algum tipo de referência, se for o caso. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente indicam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

**OBS.: Propostas apresentadas em desacordo ao estipulado acima, serão desclassificadas.**

## **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1. O julgamento da proposta será processado e julgado em consonância com as exigências do Edital e legislações pertinentes;

8.2. O critério de julgamento das propostas será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**;

8.3. Caberá a pregoeira, com auxílio da equipe de apoio, verificar a conformidade da proposta com os requisitos do edital e seus anexos, examinar a aceitabilidade quanto aos preços apresentados, decidindo-se motivadamente a respeito;

8.4. Após a classificação da melhor oferta, obedecendo ao percentual máximo de 10 % (dez por cento) em relação ao menor preço, a pregoeira classificará as demais propostas; caso haja empate poderá haver sorteio para verificar a quem caberá ofertar primeiramente o lance;

8.5. Não obtido no mínimo três propostas na situação anteriormente definida (item 8.4), a pregoeira classificará as três melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

8.6. Após a etapa de classificação, a pregoeira convidará a última classificada para apresentar lance verbal distinto e decrescente em relação à primeira, repetindo-se sucessivamente as etapas até a proclamação da vencedora;

8.6.1. Fica VEDADO, portanto, A OFERTA DE LANCE COM VISTAS AO EMPATE;

8.6.2. Poderá a pregoeira atribuir parâmetros para apresentação de novos lances, a fim de dar maior celeridade à disputa, dentro da razoabilidade;

8.7. A licitante ausente (sem representante) na sessão terá seus preços escritos juntados aos demais para fins de classificação;

8.8. A pregoeira poderá conceder à licitante tempo para analisar a viabilidade econômica da proposta, desde que entenda conveniente para assegurar a melhor decisão;

8.9. Caso exista somente uma proponente na disputa a pregoeira verificará a conformidade dos preços com o estimado pela Administração, podendo aceitar, negociar ou julgar o ITEM fracassado;

8.10. A pregoeira abrirá o envelope de habilitação da proponente vencedora da disputa para verificar se essa preenche os requisitos de habilitação exigidos no edital;

8.11. Atendidas as exigências e não havendo manifestação recursal, à licitante será adjudicado o ITEM vencido na disputa;

8.12. Se a proposta não for aceita ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará as subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração e declaração daquela que preencha plenamente os requisitos do edital;

8.13. Encerrada a sessão, lavrar-se-á ata circunstanciada registrando-se todas as ocorrências relevantes, a qual ao final será assinada por todos os presentes;

8.14. A Autoridade Competente homologará o certame, no entanto, caso tenha havido manifestação recursal, também lhe incumbirá a respectiva adjudicação;

8.15. Aplicar-se-á o disposto no item 8.12, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a licitante-adjudicatária, convocada no prazo de validade da proposta, não apresentar regularidade fiscal no ato da assinatura da Ata de Registro e/ou Contrato, se for o caso, ou recusar-se a proceder a assinatura, imotivadamente;

8.16. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.16.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela vencedora do certame.

## **9. DO DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE “B”**

9.1. No envelope B - DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO, a proponente demonstrará a aptidão em assegurar a execução e o fiel cumprimento das obrigações previstas no Edital e seus Anexos;

9.2. Em substituição aos documentos exigidos no Edital, não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento;

9.3. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; e, se a licitante for filial todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos em nome da filial, no primeiro caso, ou da matriz, na segunda hipótese;

9.4. A Licitante deverá apresentar a documentação na seguinte ordem:

### **9.4.1. Habilitação jurídica**

#### **APRESENTADA NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO – subitem 4.2. ITEM 4.**

### **9.4.2. Regularidade Fiscal:**

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos **Federais** e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da lei 8.212, de 24 de julho de 1991.
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante.
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**.
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas **(CPF)** ou no Cadastro Geral de Contribuintes **(CNPJ)** no caso de pessoas jurídicas..
- f) Certidão **Negativa de Débitos Trabalhistas**, disponível no site: <http://www.tst.jus.br/certidao;>

### **9.4.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão **Negativa em Materia Falimentar**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou emitida via internet dentro do prazo de validade



informado no corpo da certidão que comprove regularidade **da licitante junto a sua comarca.**

**9.4.4. Qualificação Técnica:**

- b) **Atestado de capacidade técnica do profissional**, responsável técnico indicado pela empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a mesma ter executado serviços equivalentes ao objeto licitado neste certame;
- c) **Comprovação de a empresa possuir no quadro funcional permanente**, na data da publicação deste edital, **no mínimo 01 (um) profissional de responsabilidade técnica registrados no CRMV**, da seguinte forma:  
1- Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social, no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de Prestação de Serviços;
- d) **Alvara de localização**;
- e) **Licença de Funcionamento** da clínica ou do hospital veterinário, expedida pela **Vigilância Sanitária do Órgão Competente** em vigor na data de abertura do certame;

**9.4.5. Declaração constante no Anexo III (modelo):**

- a. de que não está em inadimplência com execução de serviços, nem descumpriu qualquer Contratação com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou seja, não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em qualquer esfera;
- b. de que inexistente, até a presente data, fato superveniente impeditivo de habilitação, e está ciente da obrigatoriedade de declará-los posteriormente caso venham a ocorrer, ressalvadas as condições especiais asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006;
- c. de que inexistente em seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei nº 8666/93.
- d. de que não pesam contra si os efeitos das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87;
- e. de que se enquadra nas proibições previstas nos incisos I, II, III, do art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.8. Os documentos DEVERÃO ser apresentados em original ou em cópia autenticada, sendo que os documentos extraídos pela internet estão sujeitos comprovação de sua veracidade;

9.9. Se os documentos de habilitação não estiverem completos e corretos, contrariarem os requisitos essenciais do Edital e anexos ou comprometerem a segurança do futuro contrato, a pregoeira, respeitado o princípio da ampla disputa, poderá motivadamente inabilitar a proponente.

**10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

10.1. Decai do direito de pedir esclarecimento ou de impugnar os termos do Edital, aquele que não o fizer até **03 (três) dias úteis** que precederem a data prevista do certame, ou o fizer sem apontar de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que o entende viciar;

10.2. Caberá a pregoeira, de acordo da autoridade superior, decidir sobre o pedido de impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar de sua certificação;

10.3. Acolhida a impugnação do ato convocatório, seus vícios serão sanados e, se necessário, nova data será designada para a realização do certame;

10.4. As consultas serão respondidas pelo e-mail [gerlicitacoes@torres.rs.gov.br](mailto:gerlicitacoes@torres.rs.gov.br), que comporão o processo.

## **11. DOS RECURSOS**

11.1. Após a declaração da vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo, a partir de então, aberto prazo para apresentação das razões do recurso;

11.2. A síntese ou memorial do recurso será registrado na ata circunstanciada da sessão, momento a partir do qual se contará 3 (três) dias corridos para apresentação de razões; e, transcorrido esse prazo, mais 3 (três) dias para as contrarrazões das demais licitantes, garantida a vista imediata dos autos, conforme inciso XVIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02;

11.3. Decairá do direito de recorrer pela ausência de manifestação ou pela apresentação intempestiva das razões pela licitante, hipóteses em que o resultado será adjudicado à licitante vencedora da etapa de lances em pauta;

11.4. O recurso contra decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo;

11.5. Interpostas as razões e contrarrazões, a pregoeira analisá-las-á, podendo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou devolvê-las para decisão da Autoridade Competente, por igual prazo, a partir da ciência do recurso;

11.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a presente licitação;

11.8. O resultado do recurso será divulgado mediante publicação na imprensa oficial do município e em jornal de grande circulação e comunicado no site oficial do município de Torres, no seguinte endereço [www.torres.rs.gov.br](http://www.torres.rs.gov.br), menu licitações.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES**

12.1. A adjudicatária se obriga, nos termos deste edital, a:

12.1.1. Comparecer, após a homologação da licitação, para assinatura da Ata de Registro de Preços e do contrato, se for o caso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e modificações da Lei nº 8.883/94;

12.1.2. Prestar o serviço objeto do presente edital, no local, preços e nas condições indicadas neste edital;

12.2. Como condição para assinatura da ARP ou, se for o caso, do Instrumento de Contrato, a licitante vencedora deverá estar com toda documentação exigida para participação deste certame em situação regular, apresentar todas as ALTERAÇÕES SOFRIDAS pelo contrato social ou documento equivalente, conforme o caso;

12.3. Cumprir todas as obrigações descritas nos anexos deste edital (Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e Contrato), como se transcritas estivessem.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a licitante vencedora a multas, consoante o caput e parágrafos do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

13.1.1. Quanto à obrigação da assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato, se for o caso, no prazo estabelecido:

13.1.1.1. Atraso até 2 (dois) dias, multa de 5% (cinco por cento), do valor total adjudicado;

13.1.1.2. A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 10% (dez por cento) do valor total adjudicado, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso;

13.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com a execução do objeto, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da adjudicação:

13.1.2.1. Atraso até 2 (dois) dias, multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

13.1.2.2. A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 10% (dez por cento), do valor total do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso;

13.3. Se a adjudicatária não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou do contrato, se for o caso, sem prejuízo do disposto no subitem 13.3.1, acima, sujeita-se à penalidade:

13.3.2. Multa de 5% sobre o valor adjudicado;

13.4. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.4.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.4.2. Rescisão contratual;

13.5. Por atraso injustificado na execução do objeto:

13.6. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.6.1. Advertência;

13.6.2. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao município de Torres;

13.6.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Torres, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.7. A multa, eventualmente imposta à adjudicatária, será automaticamente descontada da fatura a que essa fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a fornecedora ou contratada não tenha nenhum valor a receber deste município ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (CINCO) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa;

13.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

## **14. DO PAGAMENTO**

14.1. O pagamento do valor estipulado na cláusula segunda do contrato será feito pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Torres, através de transferência via

eletrônica bancária, conforme Ordem de Serviço nº 03/2013. O pagamento será realizado, de acordo com a execução dos serviços, conforme cronograma de pagamento a fornecedores estabelecido pela Secretaria Municipal da Fazenda (as datas previstas são 05, 15 e 25 de cada mês), mediante apresentação das Notas Fiscais e/ou Faturas onde deverá constar, **obrigatoriamente: o nº do empenho; o nº do contrato; o nº da conta bancária, e se for o caso, anexar Declaração de Optante pelo Simples, informando o respectivo enquadramento, assinado pelo Contador e pelo responsável pela empresa, a cada Nota Fiscal e/ou Fatura emitida**, na prestação dos serviços, objeto desta licitação, devidamente atestadas pelo responsável;

14.2. Para a efetivação de pagamentos de notas fiscais deverão ser apresentados, obrigatoriamente, os documentos relacionados na **Ordem de Serviço nº 07**, de 15.10.2014;

14.3. Não será efetuado o pagamento do serviço que for considerado em total desacordo com a contratação e que vier a causar transtorno para O CONTRATANTE.

## **15. DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO**

15.1. O critério de reequilíbrio\reapactuação, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data de adimplemento de cada parcela;

15.1.1. Considera-se como data final do período de adimplemento de cada parcela, a data em que a nota fiscal for protocolada na Prefeitura de Torres;

15.1.2. A reapactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Formação de Preços (letra d, inciso II, artigo 65 da Lei nº 8.666/93).

## **16. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

16.1. Os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços poderão sofrer acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

## **17. DO CONTROLE DE PREÇOS**

17.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo município de Torres, para a devida alteração do valor registrado em Ata, que será publicada na imprensa oficial.

## **18. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO PROPONENTE**

18.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no item 13, caso as razões do pedido não se comprovem, após protocolizar em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

18.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso; estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência

de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

18.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

18.2. Por iniciativa do município de Torres, o registro será cancelado:

18.2.1. - Quando o proponente:

18.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

18.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

18.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

18.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Serviço decorrente da Ata de Registro de Preços; ou

18.2.1.5. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

## **19. DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

19.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pelo município de Torres, nos casos seguintes:

19.1.1. por decurso de prazo de vigência;

19.1.2. não restarem fornecedores registrados;

19.1.3. quando caracterizado o interesse público, devidamente motivado e justificado.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. Faculta-se a(o) pregoeiro(a) de ofício ou por iniciativa dos interessados, realizar, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar no ato da sessão pública;

20.2. A Autoridade Competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

20.3. Corre por conta e risco da licitante todo o ônus decorrente de erro na elaboração da proposta apresentada, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

20.4. A licitante responsabilizar-se-á pela veracidade e legitimidade dos documentos e das informações ali contidas;

20.5. A licitante responsabilizar-se-á pelas declarações feitas no curso do processo licitatório pelo preposto credenciado;

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se para o dia útil imediatamente posterior ao vencimento caso não haja expediente normal na Prefeitura de Torres;

20.7. A pregoeira, em prol do interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

20.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição;

20.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a), com observância das disposições constantes nas leis federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93;

20.10. As questões decorrentes deste edital e seus anexos, que não possam ser dirimidas no âmbito administrativo, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Torres, com exclusão de qualquer outro;

20.11. Os envelopes não abertos ficarão, após o encerramento das fases procedimentais até o prazo de 30 (trinta) dias úteis, na Prefeitura de Torres, à disposição das licitantes, após esse prazo, reserva-se no direito de fragmentá-los.

Torres, 04 de setembro de 2020.

Maria Clarice Brovedan  
Secretária Municipal de Fazenda  
Portaria 002/2017

## **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO:**

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada para futuras prestações de SERVIÇOS MÉDICOS-VETERINÁRIOS (osteossínteses).

### **2. JUSTIFICATIVA:**

2.1. Justifica-se a contratação para atender aos 114 cães e 2 equinos albergados no Canil Municipal, animais comunitários, abandonados, apreendidos e vítimas de acidentes sem tutor e/ou responsável identificado e/ou conhecido, bem como animais em situação de maus-tratos. Além disso, ressalta-se que o Município cumpre determinação judicial, processos sob nº 072/1.13.0006841-3, 072/1.13.0006731-0, 072/1.13.0004425-5 e 072/1.17.0001474-4, que tratam do fornecimento ininterrupto de ração, intervenção, fornecimento de medicação, melhorias de estrutura, bem-estar animal, entre outras.

2.2. Fundamenta-se a solicitação do sistema de registro de preço tendo em vista a dificuldade de estimativa exata e/ou o tipo de procedimento que será utilizado na vigência do contrato.

### **3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

3.1. As especificações dos serviços médicos-veterinários estão contidas na requisição do sistema de REGISTRO DE PREÇOS.

### **4. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS:**

4.1. Comprovação de Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), da empresa e do responsável técnico.

4.2. É obrigatória a homologação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV da jurisdição do médico veterinário responsável pelos procedimentos realizados.

4.3. O estabelecimento deverá estar registrado como “clínica veterinária” ou “hospital veterinário”, junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV da sua jurisdição.

4.4. Licença de Funcionamento da clínica veterinária ou do hospital veterinário, vigente, expedida pela Vigilância em Saúde Municipal.

4.5. Os serviços médicos-veterinários contratados deverão ser prestados, em dias e horários específicos; conforme venha a ser combinado com os Médicos Veterinários, responsáveis pelo encaminhamento dos animais, pela Prefeitura Municipal de Torres/RS.

4.6. Todos os materiais e medicamentos utilizados deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com indicação de uso aos procedimentos realizados.

4.7. A clínica veterinária/hospital veterinário deverá estar situado a uma distância máxima de 40km (Quarenta quilômetros) de raio do Canil Municipal de Torres/RS, visando o custo com o transporte dos animais para o estabelecimento veterinário em questão.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

5.1. Para a execução dos serviços contratados a clínica veterinária/hospital veterinário contratado deverá dispor de estrutura física adequada em conformidade com a legislação específica em vigor; bem como quadro de pessoal composto por profissionais capacitados para executar todas as etapas dos procedimentos e em quantidade suficiente.

5.2. A clínica veterinária/hospital veterinário contratado deverá prestar aos animais encaminhados pela Prefeitura Municipal de Torres/RS procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos.

5.3. A clínica veterinária/hospital veterinário contratado deverá manter registros/prontuários dos animais atendidos com a devida identificação deles de acordo com o cadastramento fornecido pelos responsáveis técnicos do Canil Municipal. Eles devem vir de forma discriminados com o procedimento individualizado, inclusive com os valores de acordo com o contratado, os quais deverão ser entregues à Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo a cada atendimento concluído e/ou quando solicitado.

5.4. Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados com materiais previamente esterilizados, por método químico ou físico, bem como divididos em pré-operatório, transoperatório e pós-operatório.

5.6. Todos os procedimentos anestésicos e cirúrgicos devem ser realizados exclusivamente por médico veterinário, conforme previsto na Lei Federal nº 5.517/68.

5.7. A execução dos serviços se dará por meio de agendamentos semanais, após a solicitação da Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo por meio dos responsáveis técnicos do Canil Municipal.

5.8 O transporte dos animais até a clínica/hospital contratada é de responsabilidade do Município, bem como o seu retorno.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1. Realizar os serviços de osteossínteses de cães e gatos em conformidade com a solicitação do CONTRATANTE, cujo controle dos recursos disponíveis para cada procedimento será de responsabilidade da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo.

6.2. Implantar, por via subcutânea, o microchip de identificação individual nos animais e fornecer o respectivo número à CONTRATANTE, além de manter para cada animal uma Ficha de Identificação.



6.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

6.4. Atender todas as legislações municipais, estaduais e federais pertinentes ao objeto desta licitação.

6.5. Prestar informações somente aos responsáveis técnicos do Canil Municipal, bem como servidores da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo.

6.6. Manter a guarda e segurança dos animais, respondendo por danos causados, após apuração de responsabilidades.

6.7. Caso ocorra a morte do animal sob seu depósito, o CONTRATADO deverá comunicar os responsáveis técnicos do Canil Municipal sobre as causas e circunstâncias do óbito, assim como confeccionar o referido atestado de óbito que deve ser entregue uma cópia a eles.

6.8. Em caso de furto ou roubo do animal depositado, é obrigatório o CONTRATADO fazer Boletim de Ocorrência em até 5 (Cinco) dias corridos, bem como de imediato comunicar a Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo.

6.9. Demais obrigações definidas pela Secretaria da Fazenda por meio da Diretoria de Compras e Licitações.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

7.1. Fiscalizar a prestação dos serviços.

7.2. Revisar e conferir os relatórios de controle dos serviços executados.

7.3. Fornecer o microchip de identificação individual dos animais

7.4. Efetuar os pagamentos dentro do prazo e condições expostas neste edital.

7.5. Demais obrigações definidas pela Secretaria da Fazenda por meio da Diretoria de Compras e Licitações.

## **8. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO:**

8.1. Conforme edital definido pela Secretaria da Fazenda por meio da Diretoria de Compras e Licitações.

## **9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

9.1. Conforme edital definido pela Secretaria da Fazenda por meio da Diretoria de Compras e Licitações.

**10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

10.1. Prazo de vigência de 12 (doze) meses, conforme determina legislação.

**11. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS:**

11.1. Conforme edital definido pela Secretaria da Fazenda por meio da Diretoria de Compras e Licitações.

**Dieter Augusto Bayer**

Médico veterinário (CRMV-RS 13123)

Matrícula nº 10240

**Thayane Mikhailenko**

Médica veterinária (CRMV-RS 12844)

Matrícula nº 10779

**Júlio Agápio da Silva,**

Secretário Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo.

Portaria nº 1203/2017

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA**  
**PESQUISA DE PREÇOS REALIZADA PELA ADMINISTRAÇÃO**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA E PARCELADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS-VETERINÁRIOS.**

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO Máximo	VALOR TOTAL
1	30	UN	Cirurgia de Ovário Salpingo Histerectomia em canino porte pequeno (até 10 kg) com implantação simultânea de microchip	180,00	
2	50	UN	Cirurgia de Ovário Salpingo Histerectomia em canino porte pequeno (de 11 a 20 kg) com implantação simultânea de microchip	210,00	
3	30	UN	Cirurgia de Ovário Salpingo Histerectomia em canino porte grande (acima de 20 kg) com implantação simultânea de microchip	290,00	
4	30	UN	Cirurgia de Ovário Salpingo Histerectomia em felinos (de 1,5 kg a 6,5 kg) com implantação simultânea de microchip	110,00	
5	30	UN	Cirurgia de Orquiectomia em canino porte pequeno (até 10 kg) com implantação simultânea de microchip	100,00	
6	30	UN	Cirurgia de Orquiectomia em canino porte pequeno (de 11 kg a 20 kg) com implantação simultânea de microchip	170,00	
7	30	UN	Cirurgia de Orquiectomia em canino porte grande (acima de 20 kg) com implantação simultânea de microchip	220,00	
8	50	UN	Cirurgia de Orquiectomia em felinos (de 1,5 kg a 6,5 kg) com implantação simultânea de microchip	90,00	
<b>TOTAL</b>					

**DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

- A prestação dos serviços será de forma parcelada, conforme a solicitação da Secretaria requisitante, a qual deverá ser atendida imediatamente conforme termo de referência.
- O prazo para a execução será estipulado em cada ordem de serviço, conforme o serviço a ser executado.

Declaro que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, transporte, taxas, impostos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguro, treinamento e lucros e dividendos e demais despesas necessárias ao fornecimento do material ofertado, objeto do Pregão Presencial nº 272/2020, caso venha a ser declarada vencedora.

VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ: \_\_\_/\_\_\_/2020 (60 dias no mínimo).

EMPRESA: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
INSC. ESTADUAL: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
TELEFONE DE CONTATO: \_\_\_\_\_  
E-MAIL: \_\_\_\_\_  
BCO.: \_\_\_\_\_ AGÊNCIA: \_\_\_\_\_ CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_  
(MUNICÍPIO/UF), \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2020.

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

### **ANEXO III**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL**

##### **(ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES “A” E “B”)**

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF Nº ....., sediada em (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, sob as penas da Lei que:

- a. Terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, de executar o objeto do PREGÃO PRESENCIAL Nº 272/2020, de acordo com a quantidade e especificações constantes no Edital e seus Anexos.
- b. Cumpre todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, ressalvadas as condições asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006.

(Local e Data)

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)

## **ANEXO IV**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DIVERSA**

#### **(ENTREGUE DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)**

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF nº ....., sediada em (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, sob as penas da Lei que:

- a. Não está em inadimplência com execução de serviços, nem descumpriu qualquer Contratação com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou seja, não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em qualquer esfera;
- b. Inexiste, até a presente data, fato superveniente impeditivo de habilitação, e está ciente da obrigatoriedade de declará-los posteriormente caso venham a ocorrer, ressalvadas as condições especiais asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006;
- c. Inexiste em seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei nº 8666/93.
- d) não pesam contra si os efeitos das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87;
- e) não se enquadra nas proibições previstas nos incisos I, II, III, do art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93.

(Local e Data)

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)

**ANEXO V  
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 272/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6979/2020**

Pelo presente instrumento, o município de Torres, inscrito no CNPJ pelo nº 87.876.801.0001-01, com sede na Rua José Antonio Picoral, nº 79, Bairro Centro, Torres/RS, CEP: 95560-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr./Sr<sup>a</sup> \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/RS e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominada apenas por **MUNICÍPIO**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ pelo nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_ doravante denominada **COMPROMITENTE**, RESOLVEM registrar preços para **CONTRATAÇÃO FUTURA E PARCELADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS-VETERINÁRIOS**, de acordo com o resultado do certame publicado pelo município de Torres, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 272/2020, subsidiado pela Lei nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 028/2006, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pela Lei Municipal nº 4.721/2014, Termos da Proposta e, ainda, mediante às cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA E PARCELADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS-VETERINÁRIOS**, em conformidade com a tabela a seguir:

ITEM	QTD.	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARC A	VALOR UNIT	VALO R TOTAL

1.2. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (DOZE) meses, a partir da data de sua homologação, não podendo ser prorrogada;

1.3. Esta Ata não obriga a Prefeitura de Torres a utilizar os itens Registrados, podendo, inclusive, fazer outra licitação, se julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao fornecedor; ou ainda, cancelar a presente Ata, na ocorrência das hipóteses legalmente previstas, garantido ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições, além do contraditório e a ampla defesa;

1.4. O fornecimento dos itens deverá obedecer às condições estipuladas no edital de Licitação e seus anexos e na proposta que integrarão a presente Ata independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE**

- 2.1. Os preços registrados são os constantes da proposta vencedora da licitação, lançada na listagem de Registro de Preços;
- 2.2. Os preços registrados não serão reajustados durante o prazo de validade do Registro de Preços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

- A prestação dos serviços será de forma parcelada, conforme a solicitação da Secretaria requisitante, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- O prazo para a execução será estipulado em cada ordem de serviço, conforme o serviço a ser executado.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

#### 1. Dos Direitos:

- 1.1. do MUNICÍPIO: contratar, se necessário, o objeto deste Registro;
- 1.2. do COMPROMITENTE: ser contratado se o MUNICÍPIO utilizar o Registro de Preços, ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma, nos termos do Decreto Municipal nº 028/2006.

#### 2. Das Obrigações:

- 2.1. do MUNICÍPIO: contratar com o COMPROMITENTE, ou em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo se contratar por outra forma, nos termos do Decreto Municipal nº 028/2006;
- 2.2. do COMPROMITENTE: atender, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos, todos os pedidos de contratação recebidos durante o período de validade do Registro de Preços.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

#### 1. O preço registrado poderá ser cancelado:

##### 1.1. pelo MUNICÍPIO quando:

##### 1.1.1. o COMPROMITENTE:

I - descumprir as condições do TCRP;

II - não firmar o Contrato ou negar-se e retirar / aceitar o instrumento contratual (Nota de Empenho ou outro instrumento hábil expedido pela Administração, cfe. art. 62, caput e §2º, da Lei nº 8666/93) ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer as penalidades previstas no art. 87, inc. III e IV, da Lei nº 8.666/93;

V - presentes razões de interesse público;

1.2. pelo COMPROMITENTE, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e seus Anexos, nos termos do Decreto Municipal nº 028/2006 sem prejuízo das penalidades previstas no Edital e em seus Anexos, neste Termo, e na legislação pertinente, bem como de sua obrigação de indenizar o MUNICÍPIO ou terceiros por perdas e danos decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. O MUNICÍPIO e o COMPROMITENTE ficam adstritos à fiel observância das cláusulas do Edital e dos Anexos da licitação, em especial quanto as Condições Gerais, Obrigações, Fiscalização, Pagamento, Penalidades e demais cláusulas e



condições relativas à execução do objeto, que deverão ser atendidas na íntegra pela licitante vencedora acaso contratada.

Fica eleito o Foro de Torres (RS) para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em 4 (quatro) vias, de igual teor.

Torres, xx de xxxxx de 2020.

**CARLOS ALBERTO MATOS DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**COMPROMITENTE**

## **ANEXO VI**

### **MODELO DE CREDENCIAMENTO**

#### **(ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES)**

Por meio deste instrumento particular, a Empresa (qualificação da Empresa), por intermédio do Sr.(a) ..... (qualificação), nomeia e constitui seu bastante procurador, o Sr.(a) .....(nome completo do outorgado, naturalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade, CPF, endereço), com poderes para praticar todos os atos relativos à licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 272/2020, notadamente, para formular ofertas escritas e verbais, negociar preços, assinar documentos de habilitação, atas e instrumento de compromisso, interpor recursos e renunciar ao direito de propô-los, enfim todos e quaisquer atos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

(MUNICÍPIO/UF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA (firma reconhecida)

**Obs.: Deverá acompanhar esta procuração uma cópia autenticada, pois ficará retida no processo.**

## ANEXO VII

**MINUTA  
CONTRATO Nº 0XX/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 272/2020  
PROCESSO Nº xxx/2020**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA,  
QUE CELEBRAM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE TORRES E  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
x, EM CONFORMIDADE COM A LEI nº  
8.666/93 E LEI nº 8.883/94.**

### **CONTRATANTE:**

O MUNICÍPIO DE TORRES, sediado na Rua José Antonio Picoral, 79 - Torres/RS, inscrito no CGC/MF nº 87.876.801/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **CARLOS ALBERTO MATOS DE SOUZA**, brasileiro, residente e domiciliada na cidade de Torres-RS, inscrito no CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx, com competência para assinar Contratos.

### **CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_, com poderes para representar a firma nos termos instrumento de mandato, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato de conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Pelo presente Termo, de acordo com solicitação da Secretaria de Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo protocolada sob o nº XXX/2020 conforme relação de itens abaixo:

<b>Ite m</b>	<b>Quant.</b>	<b>Descrição do Objeto</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor total</b>
<b>TOTAL</b>				<b>R\$</b>

### **CLÁUSULA SEGUNDA: Do Valor**

O valor total do presente contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxx (\_\_\_\_\_), pagável conforme a efetiva prestação dos serviços, devidamente atestado pela Secretaria de xxxxxxxxxxxx mediante apresentação da **Nota Fiscal**, descontados os valores relativos aos tributos, conforme **Nota de Empenho nº xxx/2020**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: Do Pagamento**

O pagamento será efetuado junto à Tesouraria Municipal através de transferência bancária conforme Ordem de Serviço nº 03/2013, em conta corrente indicada pela contratada, a qual deverá ser **obrigatoriamente** uma conta jurídica vinculada ao CNPJ da empresa contratada, à vista do documento fiscal apresentado, devendo este estar devidamente atestado pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato. A liquidação e efetivo pagamento serão feitos em até trinta (30) dias, contados da entrega da nota fiscal junto a Secretaria Municipal de Fazenda, **exceto** por motivo devidamente justificado pela Administração. Os pagamentos obedecerão à ordem cronológica, conforme disposto no Decreto Municipal 214/2015. Caso o dia do pagamento seja feriado ou sem expediente na Prefeitura de Torres, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato, do n.º do empenho e o do n.º da conta bancária a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do item e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. Conforme o caso deverá ser apresentado a declaração de Optante pelo Simples, informando o respectivo enquadramento, assinado pelo Contador/Técnico Contábil e pelo responsável pela empresa, a cada Nota Fiscal e/ou Fatura emitida, bem como demais documentos que tratem da dispensa de retenção de Impostos e Encargos Sociais, nos termos da Ordem de Serviço nº 07/2014, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS em dia.

O Município disporá de um prazo de até 3 (três) dias úteis para ultimar o devido atesto.

Documentos de cobrança, rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento, serão formalmente enviados ao contratado no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, contados da data da sua apresentação.

Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Em caso de rejeição da Nota Fiscal e/ou Fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de até **30 (trinta) dias** passará a ser contado a partir da data de reapresentação.

O Município não fará nenhum pagamento a Contratada, enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA: Das Obrigações da Contratada**

Para a execução dos serviços, objeto deste contrato, a Contratada se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- c) atender as determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE;
- d) ampliar ou reduzir o objeto contratado, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) manter durante o período contratual todas as contribuições sociais e tributos federais, estaduais e municipais em dia.

### **CLÁUSULA QUINTA: Das Obrigações DO CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente, O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Segunda do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- c) notificar a Contratada, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA: Da Responsabilidade das Partes**

I - São responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) comunicar à Contratada a cerca dos volumes de serviços ou fornecimentos, sua periodicidade e locais de execução;
- b) pagar à Contratada pontualmente e com exatidão, os preços contratados;
- c) acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da Contratada.

II - São responsabilidades da **Contratada**:

- a) responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- b) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- c) zelar pela execução dos serviços com qualidade e perfeição;
- d) reembolsar pontualmente as partes do serviço ou fornecimento subcontratado, no limite admitido;
- e) manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: Do Prazo de Execução**

O presente contrato entra em vigor no dia **xx de xxxxxxxx de 20XX** e findará em **XX de xxxxx de 20XX**, e poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

**- A prestação dos serviços será de forma parcelada, conforme a solicitação da Secretaria requisitante, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.**

**- O prazo para a execução será estipulado em cada ordem de serviço, conforme o serviço a ser executado.**

### **CLÁUSULA OITAVA: Do Reajuste do Preço**

Os preços serão reajustados pelo Índice IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade do reajuste será anual, salvo redução que vier a ser autorizada por normas supervenientes e será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos pelos Órgãos Governamentais.

### **CLÁUSULA NONA: Da Fiscalização**

O Município de Torres, por intermédio do servidor **xxxxxxxxxxx**, matrícula nº **xxxx** indicado pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo**, fiscalizará o andamento da prestação dos serviços, reservando-se o direito de rescindir o contrato se verificada qualquer anormalidade, em especial as previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666/93, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo com o exposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: Das Penalidades**

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o “**CONTRATANTE**” por prazo de até 02 anos;

IV - Declaração de inidoneidade.

§1º - A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do **CONTRATANTE**.

§2º - Pelo atraso na execução, por culpa imputada à **CONTRATADA**, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I - Multa diária de 0,3% (três décimo por cento), do valor inicial contratado, acrescido dos reajustamentos, quando for o caso, pelo não cumprimento do prazo contratual;

§3º - As multas serão cobradas em dobro a partir do 10º (décimo) dia de atraso.

§4º - Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data da prestação dos serviços.

§5º - A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, ou ainda diretamente da **CONTRATADA**.

§6º - No caso de cobrança de multa diretamente da **CONTRATADA**, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

§7º - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser imposta à **CONTRATADA** que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao “**CONTRATANTE**”.

a) - Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) - Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

c) - Rescisão do contrato.

§8º - As penalidades de suspensão temporária de licitar com o “**CONTRATANTE**” e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda à **CONTRATADA** que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais.

§9º - As penalidades de impedimento de advertência, suspensão temporária, ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

§10 - As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o “**CONTRATANTE**” e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo a todas as unidades do “**CONTRATANTE**”.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº **xx/xxxxx**, recursos consignados na Lei Orçamentária específica do presente exercício.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Rescisão**

**12.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93, cujo direito do **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** declara reconhecer, conforme dispõe o inciso IX, do artigo 55 desta mesma Lei.

**12.2.** Fica conferido à **CONTRATANTE**, com relação ao presente contrato todas as prerrogativas previstas nos incisos I, II, III, IV e V, do artigo 58, da Lei 8.666/93.

**12.3.** O presente contrato ficará automaticamente rescindido, caso a contratada descumpra o exposto nos Artigos 77 e 78, da Lei 8.666/93, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo com o exposto no artigo 79 da Lei 8.666/93. No caso a Empresa Contratada descumpra alguma das Cláusulas deste contrato, atrase ou demonstre incapacidade na execução do mesmo pagará multa de 20% do valor do contrato à contratante, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a qual poderá ainda rescindir imediatamente o presente contrato, sem que caiba à Empresa contratada qualquer direito a reclamação ou indenização;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Das Disposições Finais**

Fica fazendo parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente o Processo Licitatório nº **272/2020** - modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, devidamente homologada pela Autoridade Competente, e, em especial, a proposta de preço da **CONTRATADA**, ao qual está plenamente vinculada.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Do Foro**

As partes aqui contratadas elegem o foro da cidade de Torres, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Torres, xx de xxxxxxx de 2020.

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Prefeito Municipal

Contratada

**ANEXO VIII**

**ENTREGUE JUNTO COM O CREDENCIAMENTO  
FORA DOS ENVELOPES 01 E 02**

**A AUSÊNCIA DESSA DECLARAÇÃO SIGNIFICARÁ A IMPOSSIBILIDADE DE  
PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

**DECLARAÇÃO**

**MODELO DE DECLARAÇÃO ME / EPP / MEI**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser ( **microempresas ou empresa de pequeno porte** ) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data.

**Carimbo e assinatura do representante da empresa e do responsável técnico  
(contador/técnico contábil)**